

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 036/2024

Revoga a Lei Municipal nº 3.655/2022, Inclui dispositivo e Altera e dá nova redação ao Inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.097/2015, que autorizou o Poder Executivo de Selbach a doar Bens Imóveis (terrenos urbanos) e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º - Revoga a Lei Municipal nº 3.655/2022.

Art. 2.º - Altera e dá nova redação ao Inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.097/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“omissis

Artigo 2º....

I -

II -

III – CLAUDETE IVANIR CARVALHO DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade de Selbach-RS, portadora da cédula de identidade n.º 5049781593 e inscrita no CPF sob n.º 933.569.860-15, pertence 50% (cinquenta por cento) do imóvel abaixo descrito, ao filho **GABRIEL AUGUSTO CARVALHO DA SILVA** pertence 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel abaixo descrito e a filha **QUEILA BORTOLINI PEREIRA DA SILVA**, pertence 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel abaixo descrito.

– **LOTE:** Um Terreno Urbano, objeto da Matrícula n.º 2.386, do Livro n.º 2 RG, do ofício de Registro de Imóveis de Selbach/RS, está localizado dentro do Perímetro Urbano de Selbach/RS, no Loteamento Selbach V, Rua Etelvino Kummer, lado ímpar, Setor 001, Quadra 0085, Lote 329, Cadastro imobiliário municipal n.º 2032.

.....”

Art. 3.º - As condições para escrituração das doações citadas nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.097/2015 não incidirão nas escrituras de doações realizadas aos donatários **GABRIEL AUGUSTO CARVALHO DA SILVA** e **QUEILA BORTOLINI PEREIRA DA SILVA**, por serem estes absolutamente incapaz, recaindo, contudo, à donatária **CLAUDETE IVANIR CARVALHO DA SILVA**.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de outubro de 2024.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 11.10.2024

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 036/2024
DE 11 DE OUTUBRO DE 2024
MENSAGEM

ASSUNTO: Revoga a Lei Municipal nº 3.655/2022, Inclui dispositivo e Altera e dá nova redação ao Inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.097/2015, que autorizou o Poder Executivo de Selbach a doar Bens Imóveis (terrenos urbanos) e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 036/2024 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

A Lei Municipal nº 3.097/2015 autorizou o Poder Executivo de Selbach a doar bem imóveis, terrenos urbanos famílias removidas da Ponte do Rio Colorado, em área de risco e área de preservação permanente conforme acordo celebrado entre a Promotoria Pública da Comarca de Tapera/RS, Município de Selbach/RS, Município de Tapera/RS e Eletrocar oriundos do Processo nº 136/1.10.0000811-1.

Uma das famílias contempladas é da Sra. Claudete Ivanir Carvalho da Silva residente e domiciliada nesta cidade de Selbach portadora da cédula de identidade de nº 5049781593 e inscrita no CPF sob o nº 933.569.860-15 que recebeu um lote terreno urbano objeto da matrícula de nº 2.386 do livro nº 2 RG, do Ofício de Registro de Imóveis de Selbach, localizado no Loteamento Selbach V, Rua Etelvino Kummer, lado ímpar, Setor 001, quadra 0085, lote 329, Cadastro Imobiliário Municipal nº 2032.

Na época da doação a mesma era casada com o Sr. Olmar Pereira da Silva em comunhão parcial de bens, com a realização do divórcio litigioso do casal processo judicial da comarca de Tapera de nº 500000-13.2018.8.21.0136/RS, foi determinado que o Município de Selbach realize a escritura pública de doação do imóvel acima descrito diretamente a autora (50%) e aos filhos Gabriel Augusto Carvalho da Silva (25%) e Queila Bortolini Pereira da Silva (25%).

Sendo assim, para que a doação referente aos filhos possa se realizar, é necessário que o ato seja da forma que não haja condições ou restrições, por isso da inclusão do artigo 3º do presente projeto de Lei.

Dessa forma, há necessidade de alteração da referida Lei, para que os donatários consigam realizar a escrituração do referido imóvel, conforme estabelece o Termo de Audiência do Processo nº 500000-13.2018.8.21.0136/RS em anexo.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
ARLEI WILLIG
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**